

abpi.empauta.com

Associação Brasileira da Propriedade Intelectual
Clipping da imprensa

Brasília, 13 de maio de 2021 às 07h19
Seleção de Notícias

Economia & Negócios -Estadão.com | BR

Patentes

Executivos de laboratórios veem risco de desinvestimento com quebra de patentes 3
ECONOMIA | O ESTADO DE S.PAULO | ANNA

Patentes

'Decisão do STF põe o Brasil na trilha da normalidade legal', diz presidente da PróGenéricos . . . 5
ECONOMIA | O ESTADO DE S.PAULO | WESLEY GONSALVES

O Estado de S. Paulo | BR

Marco regulatório | INPI

STF derruba patentes farmacêuticas já prorrogadas e em vigor há 20 anos 6
ECONOMIA | RAFAEL MORAES MOURA

Marco regulatório | INPI

Assunto polêmico 8
ECONOMIA

Estadão.com.br - Últimas notícias | BR

12 de maio de 2021 | Arbitragem e Mediação

A maturidade da arbitragem no Brasil 9
GUILHERME RIZZO AMARAL

Correiobraziliense.com.br | BR

12 de maio de 2021 | Direitos Autorais

Compositor de 'Milla' entra com ação judicial contra cantor Netinho 11
CORREIO BRAZILIENSE

Folha.com | BR

12 de maio de 2021 | Patentes

Painel de Resposta à Pandemia recomenda suspensão de patentes de vacinas de covid 13
EQUILÍBRIO

O Globo Online | BR

12 de maio de 2021 | Marco regulatório | INPI

STF decide a favor de quebra de patentes na área da saúde 17
ECONOMIA

Migalhas | BR

12 de maio de 2021 | Marco regulatório | INPI

STF antecipa fim de patentes para medicamentos 19

Executivos de laboratórios veem risco de desinvestimento com quebra de patentes

ECONOMIA

Depois da decisão do Supremo, medicamentos de referência, como para o tratamento de hepatites e diabetes, hoje com patentes válidas, podem ganhar a concorrência dos genéricos

Desinvestimentos no **País** e insegurança jurídica são algumas das consequências que a indústria prevê após a decisão anunciada ontem pelo **Supremo** Tribunal Federal (STF), segundo executivos do setor ouvidos pelo **Estadão**. O Supremo derrubou as patentes farmacêuticas e de materiais da área de saúde que já foram prorrogadas e estão em vigor há mais de 20 anos no Brasil.

Com a decisão, medicamentos de referência hoje com patentes válidas podem ganhar a concorrência de genéricos a partir da data em que a decisão do STF for publicada no Diário Oficial. Entram nessa categoria remédios, por exemplo, de uso oncológico, para o tratamento de doenças como diabetes, **HIV** e hepatites virais -- responsáveis por boa parte do faturamento das empresas farmacêuticas, principalmente multinacionais.

Na avaliação de um desses executivos, os ministros do Supremo teriam tratado o setor de forma diferente em relação a outras áreas tecnológicas, como o agronegócio e informática. Procurado, o **Sindicato** da Indústria de Produtos Farmacêuticos (Sindusfarma) não comentou a decisão do STF. Já o setor de genéricos viu a decisão como "histórica" (mais informações nesta página).

Preços

Um medicamento genérico chega ao mercado com preço 35% menor do que o de referência. Com o passar do tempo e a entrada de novos concorrentes, os valores tendem a cair ainda mais. Essa é uma das vantagens imediatas para o consumidor, dizem especialistas em direito sanitário e saúde pública. Para **Eloísa Machado**, **professora** e coordenadora do Supremo em Pauta, da FGV Direito SP, a decisão também reestabelece a normalidade em relação à proteção intelectual no País.

Eloísa diz que a extensão da **patente** no Brasil estava em desacordo com o que prevê o **Acordo Trips** (tratado internacional, assinado em 1994, que prevê o resgramento dos aspectos de propriedade intelectual). "Não é correto e honesto dizer que vai haver desinvestimentos no País."

Para Daniel Dourado, médico, advogado sanitário e pesquisador da **USP** e da Universidade de Paris, a medida é acertada, mas não basta para franquear o acesso futuro dos brasileiros a medicamentos de ponta. "Funciona para os medicamentos químicos, mas não para os imunobiológicos, por exemplo", afirma.

O recente apoio dos **Estados Unidos** à **quebra** de patentes das vacinas contra a **covid-19** levantou essa questão em relação aos chamados imunobiológicos, vacinas, medicamentos monoclonais e remédios para doenças autoimunes, por exemplo.

Ainda que as **patentes** desses medicamentos e vacinas fossem quebradas, poucos países teriam laboratórios aptos a produzi-los, pois são produtos que requerem **transferência** de tecnologia. "São me-

Continuação: Executivos de laboratórios veem risco de desinvestimento com quebra de patentes

dicamentos que não chegam a 10% das compras do SUS, mas respondem por cerca de 50% dos gastos" diz Dourado.

Já o advogado Marcus Vinicius Furtado Coêlho, do **Instituto** Brasileiro de Propriedade Intelectual (IB-PI), elogiou a solução encontrada pelo STF. "Neste momento de pandemia, a decisão atendeu os ar-

gumentos da defesa para proteger o direito à saúde e a viabilização de remédios mais baratos para a população", afirmou Coêlho. /**COLABOROU RAFAEL MORAES MOURA**

Emílio Sant'Anna, O Estado de S.Paulo

'Decisão do STF põe o Brasil na trilha da normalidade legal', diz presidente da PróGenéricos

ECONOMIA

Executiva de entidade que representa o setor de genéricos vê **quebra** de patentes de medicamentos como 'histórica'; e fala em 'ganhos contra covid'

A decisão do **STF** deve beneficiar o tratamento de pacientes de **covid-19** no **País**, afirma a presidente da **Associação** Brasileira das Indústrias de Medicamentos Genéricos (PróGenéricos), **Telma Salles**. A entidade representa 16 empresas, responsáveis pela produção de cerca de 90% do mercado de genéricos no País. Ela classificou o resultado do julgamento como "histórico". Abaixo, trechos da entrevista.

Como a sra. avalia a decisão?

Foi uma decisão histórica. A partir de agora, passamos a ter efetivamente proteção de 20 anos para as patentes, sem extensões artificiais que barram a concorrência e impedem a ampliação do acesso. A decisão também nos coloca em linha com o que se pratica no mundo. O posicionamento do Supremo põe o Brasil na trilha da normalidade legal no que diz respeito à proteção de patentes.

Por que histórica?

A decisão é histórica porque corrige uma distorção da legislação. Como bem lembrou o ministro **Dias Toffoli** em seu voto, o Brasil tinha uma legislação mais benevolente para patentes que países que são grandes centros de inovação no mundo.

Qual o impacto na produção de genéricos no Brasil?

O fim da extensão de patentes traz previsibilidade para a indústria. Agora, é possível planejar com antecedência o lançamento de um genérico, pois o prazo de proteção das patentes será conhecido e não haverá surpresas. O lançamento de um genérico exige desenvolvimento, testes e investimento. São ciclos de dois a três anos.

Há uma lista de medicamentos que serão os primeiros a serem produzidos?

Certamente, teremos nos próximos meses lançamentos de genéricos de moléculas que estavam travadas pela extensão de patentes. A gama de medicamentos que estará disponível para ser desenvolvida é significativa e inclui anticoagulantes, medicamentos oncológicos, antibióticos, entre outras classes. A decisão do STF também abrirá mercado para os biossimilares, que são medicamentos de alto custo e que agora poderão começar a disputar mercado com os biológicos de referência.

A decisão interfere no tratamento da covid-19?

A covid-19 é uma pandemia que deverá seguir por um longo tempo ainda, mesmo com o avanço da vacinação. Há no rol dos medicamentos impactados alguns que são aplicáveis ao tratamento da doença. Certamente, haverá benefícios para as compras públicas e também para os custos da rede privada, com a ampliação da oferta de medicamentos.

Wesley Gonsalves, O Estado de S.Paulo

STF derruba patentes farmacêuticas já prorrogadas e em vigor há 20 anos

ECONOMIA

Propriedade intelectual. Decisão permite que 3.435 **patentes**, muitas de medicamentos de alto custo para tratamentos de câncer,

HIV, diabetes e disfunção erétil, possam ter genéricos; relação inclui ainda fórmula de droga que pode ajudar no tratamento da covid-19

Rafael Moraes Moura

Por 9 votos a 2, o Supremo Tribunal Federal (STF) decidiu ontem derrubar patentes de produtos farmacêuticos e de equipamentos da área de saúde que já tinham sido prorrogadas para além do prazo limite original, de no máximo 20 anos. A decisão vai permitir, por exemplo, que 3.435 patentes, muitas delas de medicamentos de alto custo e que tinham se beneficiado por prorrogação acima desse prazo, sejam agora derrubadas, permitindo a produção de genéricos.

Segundo levantamento da Procuradoria-Geral da República (PGR), pelo menos 65 medicamentos de alto custo que estavam nessa situação devem ser atingidos pela decisão do STF, dentre os quais remédios para tratamento de câncer, HIV, diabetes, hepatites virais, disfunção erétil e obesidade. A relação inclui ainda uma fórmula fabricada por um laboratório japonês (Favipiravir) que pode auxiliar em tratamento de pessoas com covid-19. Na prática, portanto, o Supremo abre caminho para a produção de genéricos desses medicamentos, em um momento em que o Sistema Único de Saúde (SUS) sofre com os efeitos da pandemia do novo coronavírus.

Com a decisão do STF, de um universo de 30.648 patentes de diversos setores prolongadas que estão atualmente em vigor, 3.435 (11,2% do total) são da área farmacêutica. Esse grupo será afetado com a decisão do tribunal. Em outros setores da indústria, po-

rém, as extensões já dadas não serão derrubadas.

O tribunal concluiu ontem o julgamento de uma ação da Procuradoria-Geral da República (PGR) que contesta a Lei de Propriedade Industrial, em vigor desde 1996. Na última quinta-feira, o Supremo já havia derrubado uma norma que permite a prorrogação do prazo de patentes concedidas pelo **Instituto** Nacional de Propriedade Industrial (**Inpi**).

Diferenciação. Agora, o STF delimitou o alcance do entendimento firmado na semana passada. Por conta da pandemia, o relator da ação, ministro Dias Toffoli, propôs soluções diferenciadas para as patentes de produtos farmacêuticos e equipamentos da área de saúde, separando-as das demais. Nesses casos, a decisão do Supremo vai retroagir, ou seja, vai atingir as patentes já prolongadas, que estão em vigor há mais de 20 anos e, portanto, devem cair agora.

Nos demais setores, as patentes esticadas não serão atingidas, ou seja, continuam preservadas. Em termos jurídicos, o STF "modulou" a decisão nesse ponto específico, impedindo a retroatividade para o resto da indústria. O placar dessa questão foi de 8 a 3. Para os ministros Marco Aurélio Mello, Rosa Weber e Edson Fachin, todas as patentes estendidas, independentemente do setor, deveriam cair.

"A situação excepcional caracterizada pela emergência de saúde pública decorrente da covid-19 elevou dramaticamente a demanda por medicamentos e por equipamentos de saúde de forma global, com a elevação dos ônus financeiros para a administração pública e para o cidadão na aquisição desses itens", disse Toffoli.

As **patentes** servem para garantir a empresas e autores de invenções um privilégio temporário, por meio da garantia de exclusividade na exploração eco-

Continuação: STF derruba patentes farmacêuticas já prorrogadas e em vigor há 20 anos

nômica de um determinado produto. Segundo relatório do Tribunal de Contas da União (TCU), entre 2008 e 2014, a quase totalidade dos produtos farmacêuticos tiveram as **patentes** estendidas por um prazo superior a 20 anos. De acordo com o TCU, a exploração protegida pela **patente** de produtos farmacêuticos dura, em média, 23 anos, sendo comum a **concessão** de patentes que ao final terão durado por 29 anos ou até mais.

Pandemia. Na semana passada, o ministro Gilmar Mendes propôs que o Supremo restringisse os efeitos sobre as **patentes** farmacêuticas já prorrogadas, sugerindo que fossem derrubadas apenas aquelas que pudessem ser destinadas ao combate à pandemia. "Seria extremamente complexo definir, dentro do universo de cerca de 3.435 **patentes** da área de saúde, quais teriam e quais não teriam indicação de uso no combate à covid-19, justamente por ser uma doença com repercussões em inúmeras áreas clínicas (neurológica, cardiológica, pulmonar, renal, etc). Quem iria definir quais invenções são e quais não são destinadas ao combate à pandemia?", questionou Toffoli.

Segundo a Lei de Propriedade Industrial, as patentes têm prazo de 15 anos a 20 anos, tempo contado a partir da data do pedido (depósito) feito ao **Inpi**.

Depois desse período, podem ser feitas versões genéricas de medicamentos, equipamentos e outras invenções livremente.

Um dispositivo da mesma lei, no entanto, permitia a prorrogação desse prazo, o que foi considerado inconstitucional pelo STF. Para o tribunal, a norma viola os princípios da segurança jurídica, da ordem econômica e do direito à saúde, prejudicando a livre concorrência e a defesa do consumidor.

A partir de agora, não se pode mais prorrogar o prazo das patentes para nenhum produto em nenhuma hipótese. Ou seja: nos novos pedidos, o prazo de vigência das patentes deve ficar limitado ao período de 20 anos a partir do depósito do pedido feito ao **Inpi**.

O advogado Thiago do Val, especialista em direito empresarial, apontou que o julgamento traz insegurança jurídica para empresas farmacêuticas que contavam com a prorrogação da validade das patentes. "É um sinal de alerta. Apesar de beneficiar a indústria dos genéricos e de certa forma a sociedade, o julgamento afeta anos de planejamento das indústrias repentinamente, inclusive perante ao cenário internacional, o que deveria ser amplamente discutido no Congresso", disse o advogado.

Assunto polêmico

ECONOMIA

PARA ENTENDER

De acordo com a Lei de Propriedade Industrial, as **patentes** têm prazo de 15 anos a 20 anos, tempo contado a partir da data do pedido (depósito) feito ao **Instituto** Nacional de Propriedade Industrial (**Inpi**). Depois desse período, podem ser feitas versões genéricas de medicamentos, equipamentos e outras invenções livremente.

A polêmica girava em torno de uma regra da mesma lei que determina que o prazo de vigência da **patente** não será inferior a dez anos, no caso de invenções, e de sete anos para modelos de utilidade (atualizações de algo já existente), prazo contado a partir de outro marco temporal: a concessão da **patente** pelo **Inpi**.

Como não há prazo para que o instituto conceda a **patente**, não há como saber quando a proteção cairá e muitas invenções acabam protegidas para além de duas décadas, prazo padrão no resto do mundo.

A partir de agora, não se pode mais prorrogar o prazo das patentes para nenhum produto em nenhuma hipótese. Ou seja: nos novos pedidos, o prazo de vigência das patentes deve ficar limitado ao período de 20 anos a partir do depósito do pedido feito ao **Inpi**.

O **Inpi** informou ao Supremo Tribunal federal que conta com 143.815 **processos** de patentes pendentes. Desses, 94,1 mil (65,46%) estão na etapa de exame técnico.

A maturidade da arbitragem no Brasil

Guilherme Rizzo Amaral. FOTO: DIVULGAÇÃO

Os anos de 1996 e 2001 deram a largada para o crescimento da **arbitragem** no Brasil. Se a **arbitragem** brasileira -- ao menos como a conhecemos hoje -- *nasce* em 1996 com a Lei 9.307, em 2001 ela finalmente *aprende* a caminhar a partir de julgamento do Supremo Tribunal Federal que reconhece sua constitucionalidade. Poucos imaginavam, à época, que o Brasil se tornaria o segundo país com o maior número de casos na Corte de **Arbitragem** da Câmara de Comércio Internacional, contando com centros arbitrais de excelência, além de profissionais de destaque no cenário nacional e internacional.

Ao longo dessa bela trajetória, a comunidade arbitral protegeu tenazmente o instituto "recém-nascido", mantendo-o praticamente insulado e rechaçando toda e qualquer tentativa de enfraquecê-lo. Para tanto, teve no poder judiciário um grande aliado, sendo o Brasil considerado uma jurisdição *arbitration-friendly*.

Recentemente, contudo, a **arbitragem** tem sofrido questionamentos mais incisivos na esfera judicial. Sentenças arbitrais têm sido suspensas ou anuladas por supostas falhas dos árbitros em revelar circunstâncias geradoras de conflito de interesses. Em casos mais raros, o judiciário chega a avançar sobre determinadas deliberações de mérito dos tribunais arbitrais. Em São Paulo, juízes têm seguidamente levantado o sigilo dos litígios judiciais envolvendo **arbitragem**, apontando inconstitucionalidade da correspondente norma processual.

Essa série de eventos, que não raro repercutem no meio empresarial, tem levado alguns a indagar: *estaria a **arbitragem** "sob ataque"?*

Não entendo assim. Da mesma forma que cobrar conduta responsável de uma pessoa adulta e fazê-la responder por suas ações não é atacá-la, exigir da **arbitragem** respostas adequadas e legítimas para a

resolução de conflitos também não o é. Trata-se, aqui, de reconhecer que **a arbitragem** atingiu sua maturidade no Brasil, que as expectativas em torno de seu papel institucional aumentaram e que as reações a eventuais frustrações dessas expectativas serão, doravante, mais acentuadas. *Há*, evidentemente, excessos na intervenção judicial na **arbitragem**, mas nem toda intervenção judicial na **arbitragem** pode ser considerada excessiva ou ruim.

Tome-se como exemplo o tema da confidencialidade. Uma das razões para se escolher a **arbitragem** é a circunstância de seu procedimento geralmente transcorrer em sigilo, seja por acordo específico das partes, seja por conta das regras institucionais aplicáveis. No caso do Brasil, a lei processual estende tal sigilo também aos processos >judiciais que versam sobre **arbitragem**, desde que comprovada sua confidencialidade. É seguro afirmar, portanto, que decisões retirando o sigilo desses processos frustram a expectativa do usuário da **arbitragem**.

É exagero, contudo, dizer que essas decisões ameaçariam a *sobrevivência* da **arbitragem**, como já se fez por aqui. Países nos quais a **arbitragem** nasceu e se desenvolveu há muito mais tempo não estendem sigilo absoluto aos processos judiciais relativos a **arbitragem**. Na Inglaterra, o sistema é híbrido: enquanto audiências e documentos seguem sob sigilo, petições e decisões judiciais são públicas, apesar de poderem ser anonimizadas. Já nos Estados Unidos, a publicidade dos procedimentos judiciais relativos a **arbitragem** é a regra.

No Brasil, não se pode simplesmente desprezar o fundamento das decisões judiciais que aduzem ser inconstitucional a norma acerca do sigilo. Segundo elas, a Constituição Federal prevê que "*a lei* só poderá restringir a publicidade dos atos processuais quando a defesa da intimidade ou o interesse social o exigirem". Sem entrar no debate sobre o mérito dessas decisões, o certo é que nós, arbitralistas, pre-

Continuação: A maturidade da arbitragem no Brasil

cisamos ter maturidade para dialogar *tecnicamente* com elas, sem apelarmos para o discurso *ad* terrorem e sem embasamento empírico. Um caminho, talvez, seja a demonstração de que por detrás do sigilo arbitral estaria também o *interesse* social na criação de um ambiente propício a negócios empresariais.

Outro exemplo vem a ser o dever dos árbitros de observar os precedentes judiciais. Chegou-se a afirmar, no Brasil, que o reconhecimento desse dever equivaleria à "morte da arbitragem". Argumentos como este, além de hiperbólicos, são claramente infundados, dado ser esta a regra nos países em que precedentes são tidos como fontes vinculantes de direito e nos quais a arbitragem brasileira tradicionalmente se espelhou.

A arbitragem brasileira precisa, mais do que nunca, responder à altura os desafios que lhe são apresentados. Para tanto, precisa seguir evoluindo e lidar de maneira *madura* e *responsiva* com as críticas que lhe são feitas. Aumento do *pool* de árbitros, evitando indicações repetidas potencialmente geradoras de

conflito; aperfeiçoamento do dever de revelação, dando maior transparência ao processo de escolha do tribunal arbitral; incremento *substancial* da diversidade na arbitragem -- não só de gênero, como também de raça; uso de novas tecnologias para aumento da eficiência e redução de custos e de tempo do processo; maior atenção à proteção de dados; maior previsibilidade das decisões e respeito a precedentes, são apenas algumas das tantas medidas que poderiam ser estimuladas pela comunidade arbitral.

Parafraseando Churchill, a arbitragem ainda é o pior dos mecanismos de resolução de conflitos, *à* exceção de todos os outros. Mas já é hora desse adulto sair da casa dos pais.

***Guilherme Rizzo Amaral**, sócio de Souto Correa Advogados, advogado e árbitro. Doutor em Direito pela UFRGS e *Visiting* Scholar na Queen Mary University (Londres)

Guilherme Rizzo Amaral*

Compositor de 'Milla' entra com ação judicial contra cantor Netinho



A medida foi tomada depois de vídeos mostrando Netinho cantando a música nas manifestações a favor do presidente Bolsonaro serem divulgados na [internet](#)

Hit de verões e carnavais nos anos 1990, a música Milla fez parte da trilha sonora das manifestações a favor do presidente Jair Bolsonaro no último sábado, dia do trabalhador. Um dos compositores da canção, Manno Góes, não aprovou o novo uso da composição e já tomou providências.

Góes falou a Splash que não pretende impedir o cantor Netinho, cuja voz interpreta a versão de maior sucesso, de cantar a música, mas que pode exigir seus direitos como autor. O compositor afirma ter se sentido ofendido com os vídeos divulgados na [internet](#). "Posso impedir que essas cenas filmadas durante essa manifestação permaneçam sendo divulgadas nas redes sociais. Isso estou fazendo", informou ao site.

Estão na mira Netinho, a deputada Carla Zambelli e o partido dela, o PSL, que foram notificados extrajudicialmente no domingo (02/05) para que retirem os vídeos do ar. Agora, o advogado de Manno Góes deve protocolar uma ação judicial contra os três, já que o pedido não foi atendido dentro do prazo de 24 horas.

O advogado Rodrigo Moraes explica que não há problema em Netinho cantar a música nos shows, desde que pague o Ecad. O que não é legal é postar vídeos na [internet](#) utilizando a obra musical de terceiro com a finalidade de apoiar um determinado político, principalmente se o criador intelectual da obra for veementemente contra os ideais desse político. Moraes também é especialista e professor de [direito](#) autoral da Universidade Federal da Bahia.

Além da ausência de autorização da Góes para a publicação dos vídeos, Moraes ainda aponta outro erro: "a nítida violação ao direito moral à integridade da obra, pois a música Milla não foi criada para essa destinação política, de apoio a um político que fomenta o fim da democracia".

Para vídeos em redes sociais, programas de TV e até mesmo passeatas filmadas, o uso da música exige autorização dos autores, além do pagamento dos [direitos](#) autorais. Basta o "não" de um dos compositores para que a música seja barrada. Tuca Fernandes também assina a composição.

Nova versão

O hit carnavalesco Milla já tem autorização para uma nova regravação, dessa vez com a diva baiana Daniela Mercury, o que é um alívio para Manno Góes. Os dois são amigos há muitos anos e a cantora já gravou composições de Manno, como Cidade elétrica e Quero a felicidade. "Agora é só comemorar e celebrar esse novo momento da música que é um marco da música baiana. E Daniela é o símbolo maior dela. Será uma nova roupagem, começa um novo ciclo para Milla", informou Góes à Splash.

Continuação: Compositor de 'Milla' entra com ação judicial contra cantor Netinho

Embora considere pensamentos políticos diferentes algo natural da democracia, o compositor afirma que "Netinho ultrapassa um pouco essa linha". Ele diz que o cantor se associa ao que há de pior no discurso do bolsonarismo. Autoritarismo, negacionismo, terraplanismo, e fake news são pontos citados por Mano Góes que o impedem de prosseguir com a parceria com o principal intérprete de sua música.

Painel de Resposta à Pandemia recomenda suspensão de patentes de vacinas de covid

EQUILÍBRIO

São Paulo

Os países desenvolvidos e as grandes indústrias farmacêuticas devem fazer licenciamento voluntário e **transferência** de tecnologia de vacinas contra covid-19 para que nações em desenvolvimento possam começar a fabricar os imunizantes. Caso isso não ocorra nos próximos três meses, deve ser determinada suspensão imediata das **patentes** reguladas pelo Acordo Trips da Organização Mundial de Comércio (OMC). Essas são recomendações do relatório final do Painel Independente para Prevenção e Resposta, órgão independente estabelecido pela Organização Mundial da Saúde (OMS) para avaliar a reação à pandemia de covid-19 e as lições aprendidas.

No relatório final, divulgado nesta quarta-feira (12), o Painel afirma também que os países ricos como Estados Unidos, Reino Unido, Canadá, Nova Zelândia e Austrália, que compraram muito mais vacinas do que precisam para imunizar suas populações, devem direcionar ao consórcio Covax, com urgência, 1 bilhão de doses até setembro de 2021. O Covax é o consórcio formado para distribuir vacinas para países de renda média e baixa, que não conseguiram fazer acordos para comprar um número suficiente de imunizantes. O consórcio já admitiu a impossibilidade de cumprir a meta de distribuir 2,4 bilhões de doses neste ano por falta de acesso.

O painel recomenda também que governos nacionais adotem imediatamente medidas de saúde pública com eficácia contra covid comprovada pela ciência, como distanciamento social e uso de máscaras, porque a vacinação sozinha não irá derrotar a pandemia. Para que as medidas de saúde pública funcionem, diz o relatório, é preciso oferecer auxílio financeiro para as populações vulneráveis, que perderam o emprego durante a crise econômica provocada pela pandemia

ou não podem trabalhar por causa do distanciamento social.

Em vários países, as medidas de saúde pública foram implementadas, mas as pessoas tinham que sair de casa para trabalhar porque não tinham auxílio financeiro, disse à Folha o ex-ministro de Finanças da Colômbia Mauricio Cárdenas, que é um dos 13 membros do Painel. Segundo Cárdenas, o Brasil foi extremamente bem-sucedido no auxílio econômico durante a pandemia, com um programa de transferência de recursos (auxílio emergencial) que atingiu uma quantidade impressionante de pessoas. No entanto, se um país ajuda financeiramente a população, mas ignora os aspectos de saúde pública, não vai resolver o problema, disse.

Segundo Cárdenas, o governo do Brasil reagiu à pandemia de forma lenta, ignorou evidências científicas e demorou para perceber que a doença era grave. As consequências são visíveis, em números de casos e de mortes, disse.

Segundo o relatório, os países bem-sucedidos no enfrentamento da pandemia são aqueles que não negaram a gravidade da doença, tinham lideranças que coordenaram os esforços com governos locais, usaram evidências científicas, reagiram imediatamente, e, além disso, adotaram instrumentos fiscais para permitir que a população respeitasse as medidas de saúde pública. Exemplos positivos citados pelo relatório e por Cárdenas são o Uruguai, uma exceção na América Latina, Coreia do Sul, Singapura, China, Nova Zelândia, Vietnã e Tailândia.

Já os países que tiveram péssimos resultados no enfrentamento da pandemia usaram abordagens descoordenadas que desvalorizaram a ciência, negaram o impacto da pandemia, atrasaram na implementação de medidas, e permitiram que a desconfiança mi-

Continuação: Painel de Resposta à Pandemia recomenda suspensão de patentes de vacinas de covid

nasse os esforços.

O negacionismo das evidências científicas foi reforçado por lideranças que não assumiram responsabilidade e não desenvolveram estratégias coerentes para evitar a disseminação da doença. Líderes que se mostraram céticos ou desdenharam das evidências científicas corroeram a confiança e o cumprimento de medidas de saúde pública pela população, diz o relatório, ao descrever os países que fracassaram no combate ao coronavírus.

Indagado sobre quais países seriam exemplos negativos no enfrentamento da covid-19, Cárdenas, membro do Painel, afirmou: Todo mundo sabe. E a América Latina tem um número desproporcional de maus exemplos (no combate à covid).

O Brasil é citado em anexo do relatório, ao lado de Nicarágua, Estados Unidos e Reino Unido, como um dos países que não adotou medidas eficientes de controle, como distanciamento social, isolamento e quarentena, o que teria se refletido em um aumento rápido no número de casos e alta taxa de mortalidade.

Os autores do relatório alertam que só a vacinação não vai acabar com esta pandemia. Ela precisa ser combinada com testagem, rastreamento de infectados, isolamento, quarentena, uso de máscara, distanciamento social, higienização das mãos e comunicação efetiva com o público, afirma o relatório.

O texto destaca que a desigualdade no acesso a vacinas é um dos maiores desafios atuais. Países de alta renda têm doses suficientes para cobrir 200% de suas populações, que obtiveram por meio de acordos bilaterais com as farmacêuticas. Nos países mais pobres, no momento em que esse relatório foi finalizado, menos de 1% da população havia recebido ao menos uma dose de vacina.

De acordo com o relatório, a falta de acesso a vacinas ameaça minar os esforços globais para conter a pandemia. Quanto mais rápido vacinarmos, menor a pro-

babilidade de surgirem mais variantes.

Além disso, o painel afirma ser necessário desenvolver capacidade de produzir vacinas na América Latina e na África ainda mais com a possibilidade de a covid-19 se tornar endêmica e requerer vacinações anuais.

A Índia e a África do Sul apresentaram, no ano passado, uma proposta na OMC que previa uma suspensão de patentes relacionadas à Covid-19. O Brasil, ao lado de EUA e outros países desenvolvidos, havia se declarado contrário à proposta. No entanto, os EUA mudaram de posicionamento e anunciaram recentemente que apoiam uma renúncia temporária às patentes. Índia e África do Sul vão apresentar uma nova versão de sua proposta e o governo brasileiro se mostrou disposto a negociar.

A indústria farmacêutica e países que se opõem à proposta argumentam que não adianta apenas suspender **patentes**, porque os países não vão conseguir produzir as vacinas, que demandam alta tecnologia.

Mesmo que demore um ou dois anos para começarem a produzir a vacina, é um esforço que vale a pena; não sabemos o que vai acontecer com as mutações do vírus, precisamos ser capazes de produzir vacinas caso a doença se torne endêmica e precisemos vacinar todos os anos, diz Cárdenas. Não temos tempo a perder, precisamos começar agora, mesmo que vá levar anos.

A ideia do painel é que OMC e OMS se reúnam com os países e empresas produtores de vacinas de covid para tentar fechar acordos para licença voluntária. Caso não consigam, seria determinada a suspensão de patentes.

As farmacêuticas afirmam que a suspensão de patentes reduziria o incentivo para as empresas investirem em pesquisa, o que, conseqüentemente, poderia levar a uma menor quantidade de novos medicamentos e vacinas no futuro.

Continuação: Painel de Resposta à Pandemia recomenda suspensão de patentes de vacinas de covid

É sempre o argumento das farmacêuticas. Mas hoje, qualquer pessoa que investiu no desenvolvimento das vacinas de covid já lucrou com elas, o custo inicial certamente já foi coberto, diz o membro do painel. Não vejo as farmacêuticas perdendo dinheiro com essa decisão, mas sei que vão resistir. Isso é uma exceção, uma pandemia, não ocorrerá com vacinas contra outras doenças.

Segundo Cárdenas, para um país como Brasil, o licenciamento voluntário é particularmente importante. O Brasil tem indústria farmacêutica, tem os laboratórios e, com a devida assistência e acesso a tecnologia, pode produzir vacinas contra covid.

O painel, liderado por Helen Clark, ex-primeira-ministra da Nova Zelândia, e Ellen Johnson Sirleaf, ex-presidente da Libéria, passou os últimos oito meses examinando informações para determinar como um surto se transformou em uma pandemia e como foram as respostas nacionais e global. Chegou à conclusão de que a OMS demorou demais para declarar emergência de saúde pública, e a entidade e vários países não implementaram medidas de contenção da doença na velocidade necessária. Contribuiu para isso a falta de transparência do governo da China, onde os primeiros casos de Covid foram registrados em dezembro de 2019, mas só foram informados oficialmente às autoridades sanitárias internacionais no início de janeiro. Foi só em 20 de janeiro de 2020 que a China permitiu que uma missão da OMS fosse a Wuhan.

Se tivéssemos reagido mais rápido, se a China tivesse sido mais transparente no início, a OMS tivesse declarado emergência algumas semanas antes, suspenso viagens internacionais, recomendado uso de máscaras antes, teríamos salvado milhões de vidas, disse à Folha Cárdenas. Fevereiro, diz o re-

latório, foi um mês perdido. Já havia sido declarada a emergência, mas a maioria dos países não adotou medidas para evitar a disseminação do coronavírus.

O painel também recomenda uma série de medidas de médio prazo para que o sistema global de alerta para epidemias seja mais ágil, os países tenham planos de contingência, haja mais recursos e mais independência para a OMS e fundos para pesquisa de novos medicamentos e vacinas.

Nossa mensagem é clara e simples: o sistema atual não conseguiu nos proteger da pandemia de Covid-19. E se nós não mudarmos o sistema agora, ele não vai nos proteger da próxima ameaça de pandemia, que pode acontecer a qualquer momento, diz a co-líder do painel, Ellen Johnson Sirleaf.

Principais recomendações do Painel

- Adotar medidas de saúde pública de forma sistemática e rigorosa em todos os países. Todas as nações devem ter uma estratégia baseada em evidências científicas para reduzir a disseminação da Covid-19, acordada no mais alto nível de governo.
- Países de alta renda que têm em estoque ou garantidas vacinas suficientes para cobertura de suas populações devem fornecer aos 92 países de renda baixa e média participantes do consórcio Covax 1 bilhão de doses até setembro de 2021.
- Os principais países e indústrias produtores de vacinas devem se reunir, em coordenação com a OMS e a OMC, para concordar em licenciar de forma voluntária suas vacinas e transferir tecnologia. Se isso não ocorrer dentro de três meses, deve ser determinada a suspensão imediata das **patentes** reguladas pelo Acordo Trips da Organização Mundial

Continuação: Painel de Resposta à Pandemia recomenda suspensão de patentes de vacinas de covid

de Comércio (OMC).

para países de menor renda.

- O G7 deve se comprometer a doar imediatamente 60% dos US\$19 bilhões necessários para o ACT-A, fundo para fornecer vacinas, testes e medicamentos

STF decide a favor de quebra de patentes na área da saúde

ECONOMIA



SÃO PAULO e BRASÍLIA Após julgar inconstitucional a o plenário do Supremo Tribunal Federal (STF) declarou nesta quarta-feira que a decisão terá efeitos retroativos apenas para 3.345 patentes da área da saúde e nos casos em que já existia judicialização sobre a vigência da patente com o argumento da inconstitucionalidade da extensão.

Patentes:

A decisão confirma decisão liminar anterior do ministro Dias Toffoli.

Com isso, a extensão automática de **patentes**, que em média dura três anos e meio, vai permanecer para as 27.203 **patentes** de outros segmentos já amparadas nessa norma, de acordo com os cálculos do Instituto Nacional da Propriedade Industrial (**INPI**), órgão que concede os registros.

A partir da publicação da ata do julgamento, nenhuma patente poderá ser concedida com extensão do prazo previsto hoje na lei, que varia de 15 a 20 anos.

Com a decisão, as **patentes** de invenções só poderão ter duração de 20 anos, contados a partir da data em que o pedido de proteção é registrado no **INPI**.

Pequena empresa:

Nos casos de patentes já estendidas em que há ações judiciais iniciadas até 7 de abril de 2021 questionando a constitucionalidade dessa extensão, a proteção também poderá ser derrubada, de acordo com a decisão do STF.

O parágrafo único do artigo 40 da lei de **Propriedade Intelectual**, derrubado pelo STF, previa que a vigência da **patente** a partir da concessão pelo **INPI** não poderia ser inferior a dez anos. Como o órgão costuma demorar para fazer a análise dos pedidos, a extensão automática era comum. Ao todo, essa possibilidade de extensão esteve em vigor por 25 anos.

A decisão do STF foi tomada por maioria de oito votos. Venceu a proposta da chamada "modulação de efeitos" apresentada pelo ministro Dias Toffoli, relator do caso. Na semana passada, a Corte declarou a inconstitucionalidade da extensão de prazo de patentes por demora do **INPI**.

Os ministros Edson Fachin, Rosa Weber e Marco Aurélio votaram contra a proposta de Dias Toffoli por entender que o dispositivo da lei deveria retroceder para todas as patentes, sem exceções.

Disparidade:

A ação que contestou o trecho da Lei de Propriedade Industrial foi proposta pela Procuradoria-Geral da República (PGR), que argumentava que o parágrafo da lei que prorrogava a vigência das patentes para compensar a demora no processo no **INPI** era inconstitucional.

A solução dada pelo STF favoreceu o argumento de grupos farmacêuticos brasileiros, grandes pro-

Continuação: STF decide a favor de quebra de patentes na área da saúde

dutores de genéricos e que, agora, poderão lançar no mercado nacional similares das patentes quebradas.

O principal argumento de quem defende a mudança é o barateamento dos custos pagos pelo SUS por medicamentos que tiveram a patente prorrogada com base no dispositivo agora derrubado. Um grupo formado por ex-ministros da Saúde e pesquisadores chegou a divulgar um manifesto em que defendia a mudança na lei.

Assinaram o documento oito ex-titulares da pasta da Saúde: José Serra, José Gomes Temporão, Arthur Chioro, José Saraiva Felipe, Humberto Costa, Alexandre Padilha, Argenor Alvares e Barjas Negri.

O manifesto cita estudo da UFRJ publicado ano passado que analisa o efeito da extensão de patentes em nove medicamentos comprados pelo SUS. O gasto com a compra dos remédios foi de R\$ 10,6 bilhões entre 2014 e 2018, e a economia potencial projetada caso a extensão não existisse seria de R\$ 3,9 bilhões.

Para Reginaldo Arcuri, presidente-executivo do Farma Brasil, que reúne laboratórios brasileiros como Aché, Eurofarma, EMS e Libbs, a decisão traz benefícios à sociedade porque permite o lançamento de mais medicamentos similares por menor custo.

A modulação era juridicamente previsível. Sempre que você declara inconstitucionalidade de uma norma ou de parte dela, ela precisa parar de valer imediatamente. Na prática, é o que vai acontecer no setor da saúde. Quem teve os 20 anos de gozo da proteção patentária, já usufruiu o tempo previsto pela lei diz ele.

Por outro lado, a medida tomada agora pelo STF con-

traria o interesse das grandes multinacionais farmacêuticas, que defendiam a manutenção da lei com a previsão de extensão automática das **patentes**, sob o argumento de que a demora do **INPI** em analisar os pedidos de **registro** de patente limitava o **direito** à propriedade intelectual.

Para o advogado Otto Licks, que argumentou no processo contra a inconstitucionalidade da extensão das patentes, a decisão do Supremo desincentiva o investimento em pesquisa e inovação e ainda traz incertezas sobre a aplicação do acórdão.

As discussões dos ministros fazem referência a medicamentos usados na saúde humana, mas como ficam os efeitos em algo que também é usado na saúde animal? Há dúvidas. Fato é que a decisão tem impacto severo no sistema de patentes. O **INPI** deverá mudar rápida e severamente a forma como trabalha ou haverá judicialização para que as concessões sejam mais rápidas diz.

O **INPI** hoje leva, em média, 8 anos e 8 meses para conceder patentes, mas há discrepâncias na duração dos trâmites entre os diversos setores. Na área da saúde, por exemplo, o prazo médio supera os 12 anos, de acordo com Licks.

Quando você não tem um ambiente que permita à indústria de pesquisa investir e prosperar, pode haver diminuição das empresas instaladas no Brasil e a diminuição das opções terapêuticas. A decisão do STF traz dificuldades adicionais aos setores farmacêutico e de equipamentos médicos ressalta o advogado.

STF antecipa fim de patentes para medicamentos



(Imagem: Stocksnap) (Imagem: Stocksnap)

Na última semana, o plenário derrubou extensão de vigência de patentes por demora do **INPI**. Sessão plenária | STF STF antecipa fim de patentes para medicamentos Na última semana, o plenário derrubou extensão de vigência de patentes por demora do **INPI**. quarta-feira, 12 de maio de 2021

Nesta quarta-feira, 12, o plenário do STF finalizou julgamento sobre inconstitucionalidade da prorrogação do prazo de patentes em caso de demora do **INPI** na análise dos processos patentários. Na tarde de hoje, os ministros decidiram modular os efeitos da decisão a partir da publicação da ata do julgamento. O que vai valer a partir desse marco temporal é apenas o prazo de 20 anos, a contar da data do depósito do pedido de patente.

No entanto, tal modulação não vale para medicamentos e equipamentos de saúde. Nove ministros decidiram não modular os efeitos, a fim de que a decisão valha de forma retroativa e imediata.

abpi.empauta.com

Na prática, a decisão antecipa o fim da vigência de patentes que estão em vigor há mais de 20 anos.

(Imagem: Stocksnap)

Inconstitucionalidade

Na última semana, o STF invalidou o dispositivo da lei impugnada. Por maioria, os ministros entenderam que a prorrogação do prazo fere diversos princípios constitucionais, tais como a segurança jurídica e a livre concorrência.

Venceu, por 9x2, o entendimento do relator, ministro Dias Toffoli, para quem a prorrogação do prazo tem caráter "injusto e inconstitucional", por privilegiar o interesse particular em detrimento da coletividade.

Modulação

Dias Toffoli retificou sua proposta de modulação para o seguinte esquema:

Sem modulação, efeitos retroativos

- Patentes já concedidas com a aplicação do parágrafo único, do art. 40, da LPI, quando houver ação judicial proposta em curso (proposta até o dia 7/4/21), que tenha como objetivo a constitucionalidade do parágrafo único, do art. 40, da LPI. Efeito prático: independentemente do setor tecnológico, havendo ação judicial em curso propostas até o dia 7/4/21, as patentes com decisão judicial em curso poderão perder o período adicional.

- Patentes já concedidas com a aplicação da extensão, que trate de produtos e processos farmacêuticos, equipamentos e/ou materiais em uso de saúde. Efeito prático: perdem o período adicional que decorreria do parágrafo único, art. 40, da LPI, passando a ostentar o período de vigência de 20 anos.

*Ressalva: ficam resguardados os efeitos concretos

Continuação: STF antecipa fim de patentes para medicamentos

já produzidos em decorrência de vigência de patentes com prazo estendidos já concretizados.

- Pedidos de patentes já depositados, mas ainda em tramitação o **INPI**.

Modulação, efeitos prospectivos

Todas as demais patentes já concedidas com a aplicação do parágrafo único, art. 40, da LPI, que não incidam nos itens "a" e "b" anteriores, o que corresponde a 27.203 patentes (elas permanecem com o prazo estendido).

Placar

Acompanharam integralmente o relator os ministros Nunes Marques, Alexandre de Moraes, Cármen Lúcia, Ricardo Lewandowski e Gilmar Mendes.

Luís Roberto Barroso e Luiz Fux também acompanharam a modulação, mas em maior extensão. Os ministros não acataram a ressalva quanto aos medicamentos.

Os ministros Edson Fachin, Rosa Weber e Marco Aurélio ficaram vencidos e não modularam.

Entenda

A ação foi ajuizada em 2016 pelo então procurador Rodrigo Janot contra o art. 40 da lei 9.279/96, que regula direitos e obrigações relativos à propriedade industrial. Veja o que diz o dispositivo, que diferencia prazos para data de depósito e concessão da patente:

"Art. 40. A **patente** de invenção vigorará pelo prazo de 20 (vinte) anos e a de modelo de utilidade pelo prazo 15 (quinze) anos contados da data de depósito.

Parágrafo único. O prazo de vigência não será inferior a 10 (dez) anos para a **patente** de invenção e a 7 (sete) anos para a **patente** de modelo de utilidade, a contar da data de concessão, ressalvada a hipótese de

o **INPI** estar impedido de proceder ao exame de mérito do pedido, por pendência judicial comprovada ou por motivo de força maior."

A lei estabelece que as patentes podem ter validade de 20 anos, mas, na prática, com a demora da análise dos processos pelo **INPI** - Instituto Nacional da **Propriedade** Industrial, esse prazo pode chegar a 30 anos. Isso porque, de acordo com a lei, o depositante do pedido terá proteção patentária durante toda a tramitação do processo administrativo.

Por exemplo, na hipótese de o **INPI** demorar 10 anos para deferir um requerimento de **patente** de invenção, essa vigerá por mais 10 anos, de modo que, ao final do período de vigência, terão transcorrido 20 anos desde o depósito. Em outro exemplo, caso a autarquia demore 15 anos para deferir o pedido, estando garantido que a **patente** vigerá por mais 10 anos desde a concessão, ao final do período de vigência terão transcorrido 25 anos desde a data do depósito.

A PGR quer que esse prazo "estendido e indeterminado" seja declarado inconstitucional. Um dos recentes argumentos de Augusto Aras é, justamente, a crise sanitária do coronavírus: nos medicamentos, o monopólio na fabricação impede a produção de genéricos, que são cerca de 35% mais baratos. Para Aras, esse prazo indeterminado prejudica a saúde da população e o próprio SUS.

No começo de abril, Toffoli suspendeu o dispositivo e modulou os efeitos da decisão liminar. Assim, manteve a validade das patentes já deferidas e ainda vigentes.

Manifestação

Marcus Vinicius Furtado Coêlho, advogado do IBPI - Instituto Brasileiro de Propriedade Intelectual, fez a sustentação oral pela tese acolhida pelo Supremo:

"Este é um caso que exemplifica o bom fun-

Continuação: STF antecipa fim de patentes para medicamentos

cionamento dos freios e contrapesos. A Constituição permitiu ao legislador criar normas sobre **patentes** dentro de um determinado limite que, depois, foi extrapolado com a permissão para a renovação automática e por tempo indeterminado das **patentes**. Agora, o STF corrige essa situação. O Supremo acolheu a tese da defesa, protegendo a propriedade intelectual pelo prazo legal de 20 anos e afastando qualquer renovação por tempo indeterminado. Neste momento de pandemia, a decisão atendeu os argumentos da defesa para proteger o direito à saúde e a viabilização de remédios mais baratos para a po-

pulação. É uma medida importante porque a Covid pode atingir, infelizmente, quase todo o corpo humano".

Processo: ADIn 5.529

Por: Redação do Migalhas Atualizado em: 12/5/2021 17:47

Índice remissivo de assuntos

Inovação

3, 13

Patentes

3, 5, 6, 8, 13, 17, 19

Marco regulatório | INPI

6, 8, 17, 19

Arbitragem e Mediação

9

Direitos Autorais

11, 17

Propriedade Intelectual

17

Propriedade Industrial

19